

COLETA DE PREÇOS N° 004/2022

1 – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento convocatório a contratação de empresa especializada **Para a confecção de 09 (nove) boletins bimensais com indicadores econômicos sobre a cadeia têxtil e de confecções em Pernambuco** de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I e demais disposições fixadas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos.

2 – DO LOCAL, DATA E HORA

As propostas comerciais deverão ser encaminhadas ao **NÚCLEO GESTOR DA CADEIA TÊXTIL E DE CONFECÇÕES EM PERNAMBUCO**.

Endereço: Av. Sigismundo Gonçalves, 131 - Bairro do Varadouro, Olinda – PE.

Horário das 09:00 às 12:00 horas.

Prazo para recebimento das propostas: 22/08/2022 a 22/09/2022.

Publicação do resultado: 28/09/2022.

3 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

3.1 As propostas deverão atender as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I desta Coleta de Preços.

3.2 Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento deste Instrumento Convocatório e seus anexos.

3.3 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos.

4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1 O critério de julgamento é baseado no menor preço.

4.2 Considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Instrumento Convocatório e seus Anexos, ofertar o menor preço e for devidamente habilitada após apreciação da documentação.

5 – DO PAGAMENTO, DO FATURAMENTO E DO REAJUSTE

5.1 O Pagamento será feito a cada conclusão da edição do periódico;

5.2 É facultado a Administração de o NTCPE substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, autorização de compra ou ordem de serviço.

5.3 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após o atesto da Nota fiscal e verificação do Serviço prestado;

5.4 O pagamento será efetivado por meio de boleto bancário a favor do favorecido.

5.5 Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis, outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável do pagamento da NTCPE, devendo a CONTRATADA manter todas as condições exigidas pela Lei.

5.6 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 5.3, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.7 Os preços serão fixos e irredutíveis.

5.8 Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100.

5.9 Para efeito de emissão da Nota Fiscal, os dados seguem:

NÚCLEO GESTOR DA CADEIA TÊXTIL E DE CONFECÇÕES EM PERNAMBUCO

CNPJ: 15.647.579/0001-56

Rua da Moeda, 46 - Bairro do Recife, Recife – PE.

CEP: 50030-040

6 – DAS PENALIDADES

6.1 Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderá ser aplicado, a critério da NTCPE, as seguintes penalidades:

a) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado ou instrumento equivalente, sujeita a contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

I 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação;

II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

6.2 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada direito ao contraditório e

ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo NTCPE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7 – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

7.1 Homologada a Coleta de Preços, a vencedora será convocada por e-mail e/ou telefone, para, no prazo de até 10 (dez) dias a partir da notificação, assinar o contrato

7.2 O prazo de vigência do contrato terá início no dia 03/10/2022 e término no dia 30/11/2023.

7.3 A rescisão das obrigações decorrentes do presente Instrumento Convocatório se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

7.4 As exigências do fornecimento, as quantidades, os prazos, bem como as demais condições constam no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento.

7.5 Caberá à CONTRATANTE indicar o gestor do contrato.

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Este Instrumento Convocatório deverá ser lido e interpretado na íntegra.

8.2 As empresas participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

8.3 Na contagem dos prazos previstos neste Instrumento excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente regular e integral no NTCPE.

8.4 As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo telefone (81) 34480993.

9 – DOS ANEXOS

Constituem Anexos da Coleta de Preços e dela fazem parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Relação de Documentos

ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial

ANEXO IV – Modelo de Declaração Que Não Emprega Menor (art. 7º, XXXIII, CF/88 c/c art. 27, V, Lei 8.666/93)

ANEXO V – Minuta do Contrato

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

A contratação para **CONFEÇÃO DE 09 (NOVE) BOLETINS BIMENSAIS COM INDICADORES ECONÔMICOS SOBRE A CADEIA TÊXTIL E DE CONFEÇÕES EM PERNAMBUCO**, conforme descrito neste Termo de Referência

1. Objeto

Constitui objeto deste Termo de referência a contratação de empresa especializada **Para a confecção de 09 (nove) boletins bimensais com indicadores econômicos sobre a cadeia têxtil e de confecções em Pernambuco**, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I e demais disposições fixadas no Instrumento Convocatório e seus Anexos.

Para a produção desses boletins serão necessários a utilização de uma série de indicadores de desempenho da cadeia têxtil e de confecções no estado de Pernambuco. O principal diferencial do projeto é a análise qualitativa que advém da proposta da periodicidade da consulta em contraponto as pesquisas pontuais anteriormente executadas. Serão produzidos um total de 09 (nove) boletins.

Para a produção dos boletins é necessário a coleta de dados secundários e primários, no caso dos dados primários deverá, baseado no estudo de competitividade do setor Têxtil e de Confeções em Pernambuco, a amostra deverá promover um nível de confiança de 90% com margem de erro de 10%, ou seja, deve ter no mínimo a dimensão de 270 questionários aplicados.

A metodologia proposta prevê a análise do setor em três principais dimensões: O Acompanhamento das principais variáveis macroeconômicas que impactam o setor no estado – que permita uma base comparativa com os demais arranjos produtivos no país; Análise de temas transversais ao setor (meio ambiente, social, tecnológico) e/ou impactos de intercorrências de mercado; Análise de cenários - Desenvolvimento de um nível de confiança do empresariado ligado ao setor resultante da leitura de cenários futuros.

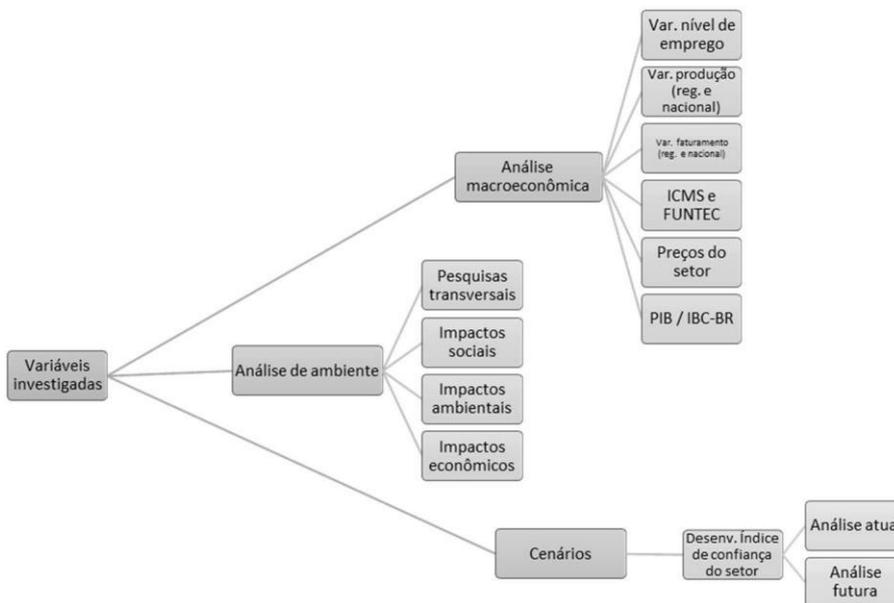
2. Justificativa

Justifica-se a contratação de empresa especializada na confecção do periódico o acompanhamento das principais variáveis macroeconômicas que impactam o setor no

estado – que permita uma base comparativa com os demais arranjos produtivos no país; Análise de temas transversais ao setor (meio ambiente, social, tecnológico) e/ou impactos de intercorrências de mercado; Análise de cenários - Desenvolvimento de um nível de confiança do empresariado ligado ao setor resultante da leitura de cenários futuros.

3. Especificação e descrição

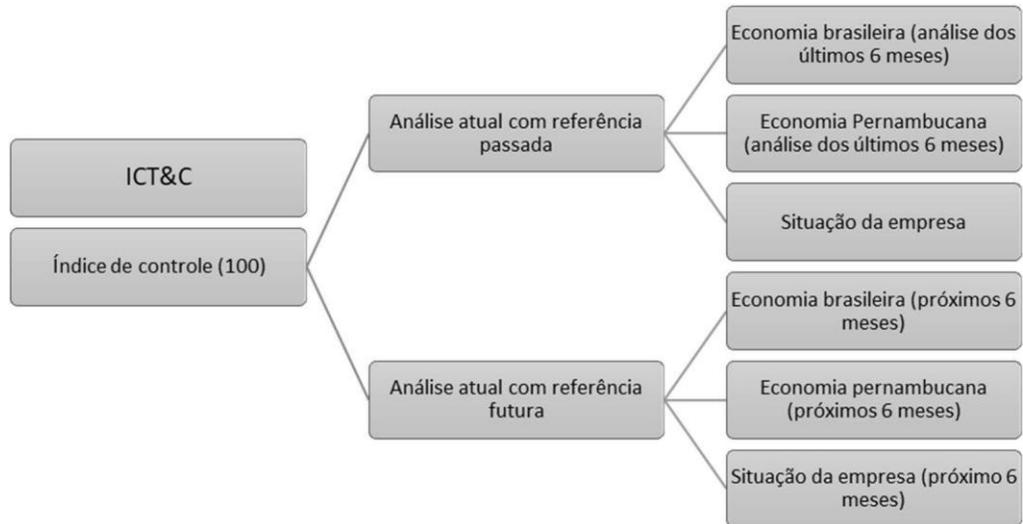
Ainda com relação a metodologia aplicada, o universo de pesquisa inicialmente estará disposto da seguinte forma:



Grupo de investigação	Análise	Referência	Periodicidade
Volume de vendas	referência passada	mês de referência com relação ao mês anterior	
	referência passada	mês de referência com igual período do ano anterior	
	expectativa futura	expectativa para os próximos 6 meses	

Emprego	referência passada expectativa futura atual	mês de referência com relação ao mês anterior expectativa para os próximos 6 meses estoque realizado em relação ao planejado	
Estoques	referência passada expectativa futura	mês de referência com relação ao mês anterior expectativa para os próximos 6 meses	
Preço médios praticados	expectativa futura	expectativa para os próximos 6 meses	
Preço médios dos fornecedores	expectativa futura	expectativa para os próximos 6 meses	
Inadimplência dos clientes	expectativa futura	expectativa para os próximos 6 meses	
Investimentos	expectativa futura	expectativa para os próximos 6 meses	
Margem de Lucro	satisfação	quadrimestre	
Situação financeira	satisfação	quadrimestre	
Acesso ao crédito	atual	quadrimestre	quadrimestral
Preço médio para aquisição de produtos	referência passada	terceiro trimestre em relação ao primeiro semestre	
Maiores dificuldades enfrentadas	referência passada	primeiro semestre	semestral
Melhores meses de venda	atual	anual	
Feriados de maior impacto	atual	anual	anualmente
Gestão energética	atual	anual	

Quanto a construção de um índice de confiança do empresariado da cadeia, este será resultante do conjunto das percepções individuais quanto ao desempenho de suas empresas, do setor no estado e por último no país, conforme quadro abaixo:



4. Obrigações Gerais

4.1. Constituem obrigações da Contratante:

4.1.1 Exercer ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados.

4.1.2. Fornecer à Contratada as informações e a documentações técnicas indispensáveis objeto, conforme escopo licitado;

4.1.3. Efetuar os pagamentos à Contratada, de forma tempestiva, nos termos deste contrato

4.1.4. Manifestar-se em até 5 (cinco) dias úteis quanto a solicitações, reivindicações, cronogramas e outras atividades, de forma que não prejudiquem a execução do objeto, de acordo com cronograma físico financeiro;

4.1.5. Informar tempestivamente à Contratada sobre toda e qualquer autuação, notificação e intimação que venha a receber em face de inadimplemento, pela Contratada, de suas obrigações no âmbito deste contrato.

4.1.6. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da Contratada, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a Contratada cumpra suas próprias obrigações;

4.1.7 Deverá disponibilizar local adequado à guarda de materiais e ferramentas da contratada.

4.2. Constituem obrigações da Contratada.

4.2.1. Observar fielmente o disposto no Instrumento Convocatório e Anexos, responsabilizando-se pela qualidade dos trabalhos, cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma de execução e segurança dos seus empregados, prepostos e terceiros;

4.2.2. Corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício, defeito ou incorreção.

4.2.3. Executar os serviços objeto deste contrato com alto nível de qualidade, podendo Contratante recusar os serviços que não atenderem a tal requisito, ficando nesta hipótese, obrigado a refazê-los, sem nenhum custo adicional para a Contratante;

4.2.4. Fornecer todos os equipamentos e materiais de segurança, necessários à execução dos serviços.

4.2.5. Instruir seus empregados quanto às normas e procedimentos de prevenção de acidentes de trabalho e utilização de equipamentos de segurança do trabalhador.

4.2.6. Informar aos prepostos da Contratante a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização.

6.2.7. Aceitar e facilitar a mais ampla e completa fiscalização, por parte do NTCPE, sobre os serviços contratados e os materiais e produtos entregues.

4.2.8. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro de acidente de trabalho com relação ao pessoal designado para prestação dos serviços contratados.

4.2.9. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2.10. Não realizar ou manter trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

4.2.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, fiscal, comercial civil e criminal, bem como com as taxa, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços ora contratados, inclusive no tocante a empregados, dirigentes, subcontratados ou prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, de tudo dando ciência à Contratante, através da obrigatória apresentação dos comprovantes correspondentes;

4.2.12. Indenizar a Contratante por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

4.2.13. Todas as providências judiciais ou extrajudiciais para a solução de questões vinculadas a danos causados a terceiros são de responsabilidade da Contratada e serão tomadas em seu próprio nome e às suas expensas.

4.2.14 Executar as demolições paredes, fechamentos, forros e instalações previstas nesta etapa da reforma para adequação ao novo layout;

4.2.15 Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes;

5. Pagamento

O pagamento será realizado, mediante Nota Fiscal e Boletão, em até 05 (cinco) dias, da data de atesto da publicação do periódico

a) O pagamento será efetivado por meio de Boletão bancário a CONTRATADA.

b) A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal em nome do NÚCLEO GESTOR DA CADEIA TÊXTIL E DE CONFECÇÕES EM PERNAMBUCO.

Valor total estimado do Contrato

R\$ 93.000,00 (Noventa e três mil reais)

6. Sanções

A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas a saber:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor a parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por dia subsequente ao trigésimo. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo NTCPE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7. Generalidades

a) A Contratada poderá terceirizar parcialmente os serviços contratados em até 40% assumindo integralmente a responsabilidade direta perante o Contratante, devendo providenciar da empresa subcontratada toda documentação exigida no Edital para o contratado. A Contratada deverá prover todo o pessoal, nas várias especialidades, necessário ao desenvolvimento dos serviços, bem como todoo ferramental e dispositivos necessários para tanto.

b) Para a execução dos serviços haverá necessidade de trabalhos após horário comercial. Na elaboração da proposta as empresas deverão incluir este adicional no cálculo do preço total. c) Fazem parte do objeto a prestação de serviços de construção civil, tais como: serviço de pedreiro, montador, electricista, marceneiros, serralheiro e demais serviços correlatos.

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

A empresa participante deverá apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica regularidade fiscal e habilitação técnica, conforme listados abaixo:

1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda; b) Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas: b1) à Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- b2) à Certidão Negativa de Débito com o INSS (CND) ou CPD-EN;
- b3) à Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b4) à prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, contemplando, no mínimo, o seguinte tributo: ICMS;
- b5) à prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante contemplando, no mínimo, o seguinte tributo: ISSQN.



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Nome da Empresa: CNPJ: Endereço:

Fone: E-mail:

Conta Corrente nº: Banco: Nº da Agência:

AO NÚCLEO GESTOR DA CADEIA TÊXTIL E DE CONFEÇÕES EM PERNAMBUCO.

Prezados Senhores:

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta para o fornecimento do objeto da Coleta de Preços nº 004/2022. A validade de nossa proposta é de *** (*****) dias corridos, a contar da data de entrega.

DECLARAMOS que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, encargo tributários, transportes, encargos trabalhistas, dentre outros.

Finalmente, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos o convite em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas e seus Anexos, conforme demonstrativo abaixo.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

_____, inscrito no CNPJ nº ____/____/____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de identidade nº _____ e do CPF nº ____-____-____ DECLARA, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII, do art.7º da Constituição Federal, combinado com o inciso V, do art. 27, da Lei n. 8666/93, que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e qualquer trabalho por menor de 16 anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

Local e data: ____/____/2022

(carimbo, razão social e assinatura do responsável)

ANEXO V

MODELO DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO PARA CONFECÇÃO DE 09 (NOVE) BOLETINS BIMENSAIS COM INDICADORES ECONÔMICOS SOBRE A CADEIA TÊXTIL E DE CONFECÇÕES EM PERNAMBUCO, NTCPE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX NAS CAÚSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM

O NÚCLEO GESTOR DA CADEIA TÊXTIL E DE CONFECÇÕES EM PERNAMBUCO - NTCPE, situado na Rua da Moeda, 46, Bairro do Recife, Recife - PE, CEP: 50030-040 inscrita no CNPJ sob o 15.647.579/0001-56, neste ato representado pelo seu _____, portador do CPF nº _____ - _____, portador da Cédula de identidade RG nº _____, emissão: _____, residente e domiciliado _____, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado à empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____ / _____ - _____, com sede na _____, neste ato representada pelo seu _____, portador do CPF nº _____ - _____ portador da Cédula de identidade RG nº _____, emissão: _____, residente e domiciliado _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFECÇÃO DE 09 (NOVE) BOLETINS BIMENSAIS COM INDICADORES ECONÔMICOS SOBRE A CADEIA TÊXTIL E DE CONFECÇÕES EM PERNAMBUCO, de acordo com o Termo de Referência e Proposta de Preços, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA especializada na **Confecção de 09 (nove) boletins bimensais com indicadores econômicos sobre a cadeia têxtil e de confeções em Pernambuco** de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I e demais disposições fixadas no Instrumento Convocatório e seus Anexos, estabelecidas no Convite e seus anexos e Proposta Comercial da CONTRATADA.

Parágrafo 1º - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, conforme previsto na Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo 2º - Fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos:

I – Coleta de Preços e seus anexos;

II - Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA DESCRIÇÃO DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E DO PREÇO

O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta da CONTRATADA é de R\$XXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º- A CONTRATADA terá o prazo de Agosto de 2022 a Dezembro de 2023 para a produção de 09 (nove) boletins, sendo o pimerio para 24/08/2022 e os demais dia 10 (dez) de cada mês, respeitando a periodicidade conforme descrição publicação, para a execução dos serviços contratados a partir da data da entrega da ordem de serviço de execução, no prédio do NÚCLEO GESTOR DA CADEIA TÊXTIL E DE CONFECÇÕES EM PERNAMBUCO, situados na Rua da Moeda, 46, Bairro do Recife, Recife –PE.

Parágrafo 2º - A CONTRATANTE verificará todas as condições e especificações, em conformidade com este Contrato.

Parágrafo 3º- O recebimento do contrato será efetuado nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes neste termo de referência;
- b) Definitivamente, após verificação do funcionamento, da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação pelo setor competente.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 NÚCLEO GESTOR DA CADEIA TÊXTIL E DE CONFECÇÕES EM PERNAMBUCO situado à Av. Sigismundo Gonçalves, 131 - Bairro do Varadouro, Olinda – PE. (Fones: 34480993) e na unidade de Caruaru.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Observar fielmente o disposto no Convite e Anexos, responsabilizando-se pela qualidade dos trabalhos, cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma de execução e segurança dos seus empregados, prepostos e terceiros;

5.2. Corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício, defeito ou incorreção.

5.3. Executar os serviços objeto deste contrato com alto nível de qualidade, podendo a Contratante recusar os serviços que não atenderem a tal requisito, ficando nesta hipótese, obrigado a refazê-los sem nenhum custo adicional para a Contratante;

5.4. Informar aos prepostos da Contratante a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização.

5.5. Aceitar e facilitar a mais ampla e completa fiscalização, por parte do NTCPE, sobre os serviços contratados.

5.6. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro de acidente de trabalho com relação ao pessoal designado para prestação dos serviços contratados.

5.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação;

5.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, fiscal, comercial civil e criminal, bem como com as taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços ora contratados, inclusive no tocante a empregados, dirigentes, subcontratados ou prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, de tudo dando ciência à Contratante, através da obrigatória apresentação dos comprovantes correspondentes;

5.9. Todas as providências judiciais ou extrajudiciais para a solução de questões vinculadas a danos causados a terceiros são de responsabilidade da Contratada e serão tomadas em seu próprio nome e às suas expensas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exercer ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados.

6.2. Fornecer à Contratada as informações e a documentações técnicas indispensáveis à execução do objeto, conforme escopo licitado;

6.3. Efetuar os pagamentos à Contratada, de forma tempestiva, nos termos deste contrato.

6.4. Manifestar-se em até 5 (cinco) dias úteis quanto a solicitações, reivindicações, cronograma outras atividades, de forma que não prejudiquem a execução do objeto, de acordo com o cronograma físico financeiro;

6.5. Informar tempestivamente à Contratada sobre toda e qualquer autuação, notificação e intimação que venha a receber em face de inadimplemento, pela Contratada, de suas obrigações no âmbito deste contrato.

6.6. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da Contratada, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a Contratada cumpra suas próprias obrigações;

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

7.1 A CONTRATADA que, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo Inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, segundo resultar apurado em processo regular, no qual tenha sido assegurada o contraditório e ampla defesa, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração.

7.2 A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas: a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em casa de descumprimento total da obrigação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

7.3 As sanções serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

7.4 A aplicação de "multa" poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais sanções;

7.4.1 A multa aplicada quando não recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação, deverá ser descontada dos eventuais créditos devidos a CONTRATADA ou cobrada judicialmente.

7.5 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo NTCPE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

8.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

8.1.1 Greve geral

8.1.2 Calamidade pública;

8.1.3 Interrupção dos meios de transporte;

8.1.4 Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

8.1.5 Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

8.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada. 8.3 Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Diretoria de gestão do NTCPE, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 A CONTRATADA deverá protocolar perante a CONTRATANTE, a Nota Fiscal/Fatura correspondente para ser atestada. O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias após o atesto da Nota fiscal.

9.1.1 Em atenção ao disposto no Art. 4º da Lei nº 18 364, de 10 de janeiro de 2014, o pagamento será efetivado por meio de crédito em conta corrente do favorecido.

9.1.2 A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal em nome da Fonte Pagadora: NÚCLEO GESTOR DA CADEIA TÊXTIL E DE CONFECÇÕES EM PERNAMBUCO CNPJ: 15.647.579/0001-56 Rua da Moeda, 46 - Bairro do Recife, Recife - PE.

9.2 Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.3 A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

9.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido poderá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC, pró-rata die, mediante a aplicação da seguinte fórmula, observado as disposições do item 1 desta CLÁUSULA:

$EM = [(1 + SELIC/100) - 1] \times VP$, onde:

SELIC = Variação da Taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia;

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da Parcela a ser paga

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de Agosto de 2022 a Dezembro de 2023 contados a partir da data da assinatura. A gestão deste contrato ficará a cargo de um representante

indicado pelo NTCPE. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

CONTRATUAL

13.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes, atendida sempre a conveniência administrativa.

13.2 De acordo com o art.78 da Lei Federal nº 8.666/93, são motivos de rescisão do contrato. I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do S1º do art.67 desta Lei;

VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XI - razões de interesse do NTCPE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no S1º do art. 65 desta Lei;

XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou

ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto; XVI – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVII - Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 A critério da CONTRATANTE caberá rescisão do contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA:

a) Incorra em falência, concordata ou recuperação, nos termos da Lei nº 11.101/05; b) Não cumpra quaisquer obrigações instituídas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes, podendo ser alterado, nos casos e formas previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/1993. Parágrafo Primeiro — O atraso ou omissão por qualquer das partes no exercício dos direitos que lhes assistem, na forma do presente contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos e nem como aceitação das circunstâncias que lhes permitirem exercitá-los.

Parágrafo Segundo — Este contrato obriga as partes e seus sucessores e cessionários autorizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro de Recife para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.



E, por estarem às partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Data e Local.

Contratada

Contratante